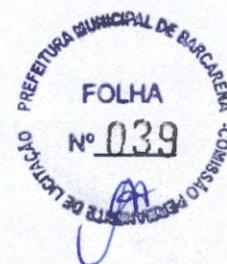


Barcarena-PA, 20 de fevereiro de 2019.



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO EM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Referência: Processo de INEXIGIBILIDADE n.º 6-073/2019.
Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Tesouro.
Objeto: Inscrição e participação servidores municipais no 6º Contratos Week – Semana Nacional de Estudos Avançados sobre contratos Administrativos.

Por força do disposto no art. 38, da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, o processo de inexigibilidade n.º 6-073/2019, devidamente instruído com os seguintes documentos:

- a) Requisição da Contratação, com as justificativas da necessidade para celebração de processo com a finalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de empresa para inscrição e participação servidores municipais no 6º Contratos Week – Semana Nacional de Estudos Avançados sobre contratos Administrativos;
- b) Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, contendo: Objeto do Contrato, Razão de Escolha, Preço e sua Justificativa, Contratação, Fundamento Legal e Dotação Orçamentária equivalente.
- c) Documentos diversos.

Passo a analisar.

A Secretaria Municipal de Administração e Tesouro justifica a contratação de empresa para esta finalidade, em razão de interesse da Administração pública em manter seus servidores atualizados no crescente campo da legislação e jurisprudência aplicado à Gestão e Fiscalização de Contratos.

Deste modo, justifica-se a contratação de empresa para esta finalidade, a fim de que a Administração Pública possa desenvolver tecnicamente seus serviços, ante a necessidade de que estes sejam cada vez mais executados da melhor maneira possível.

O caso "in" encontra fundamento no artigo 13, VI c/c inciso II, do artigo 25 da lei 8.666/93 c/c Sumula 264/2011-TCU, assim diz:

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I -

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

.....

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

SÚMULA Nº 264-2011/TCU

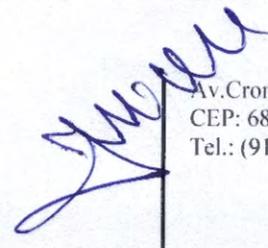
A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei no 8.666/1993.

Esclarece que dentre os Princípios a serem obedecidos pela Administração Pública, encontram-se os **PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICO**, os quais tem por finalidade o verdadeiro controle social das ações executadas pela própria Administração Pública.

Ademais, o propósito também é contribuir para a formação de profissionais mais responsáveis pelo assessoramento, planejamento, organização e desempenho dos seus serviços nas instituições públicas, de modo que possam acompanhar as contínuas mudanças e transformações tecnológicas, bem como se atualizarem quanto aos entendimentos legais e jurisprudenciais.

Diante desse quadro, constatam-se que de fato há necessidade, bem como possibilidade para celebração de processo para contratação direta por inexigibilidade de licitação de empresa para inscrição e participação servidores municipais no 6º Contratos Week – Semana Nacional de Estudos Avançados sobre contratos Administrativos, ante à justificativa de contratação estar inteiramente dentro dos ditames legais.

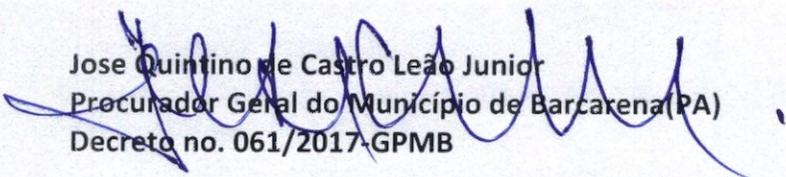
Isto posto, estando justificada e comprovada a necessidade de contratação, com o objetivo de dar continuidade de modo adequado aos serviços obrigacionais da Administração Pública; observados, ainda, os Princípios da Legalidade, Eficiência e da Continuidade dos serviços público, bem como que o preço ofertado está compatível com o mercado, o que trará economia aos cofres público, a fim de se evitar prejuízos à Administração Pública, **opino favoravelmente pelos procedimentos e pela possibilidade de contratação no PROCESSO DE**



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 6-073/2019, em tudo obedecida a formalização do contrato de inexigibilidade.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer. s.m.j.


Jose Quintino de Castro Leão Junior
Procurador Geral do Município de Barcarena (PA)
Decreto no. 061/2017-GPMB

